



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 105/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2022.**

Apresentado pela Vereadora Sonaira Fernandes (REP), o projeto de lei 23/2022 dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, o Junho Lilás para esclarecimento e conscientização da população sobre as doenças raras e autoimune, a ser comemorado no mês de junho de cada ano.

Ao apresentar as motivações, a proponente esclareceu que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos, acometendo de 6% a 8% da população. Destacou que em 80% dos casos as doenças raras são de origem genética e os outros 20% têm causas ambientais, infecciosas ou imunológicas. Anotou, ainda, que geralmente não há tratamento específico para as doenças raras, e os pacientes e seus familiares necessitam de uma rede de atendimento bem estruturada para que possam obter qualidade de vida. Assim, anota que a iniciativa tem o escopo de favorecer a conscientização da população sobre essas doenças e as dificuldades daí decorrentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública destaca a importância de campanhas de conscientização em temas que guardam relação direta com cuidados com a saúde e o bem-estar da população, como é o caso do tema tratado no projeto em epígrafe. Dessa forma, o parecer é favorável à matéria

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, entende que a propositura é oportuna e meritória, trazendo assunto de grande interesse para a sociedade. Consigna, portanto, parecer favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 09.03.2022.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (DEM)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)  
Ver. ADRIANO SANTOS (PSB)  
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)  
Ver. FABIO RIVA (PSDB)  
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)  
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)  
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)  
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODEMOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2022, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).